

**Nº 21 – 31/05/2023**

**CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.147/22  
PRORROGAÇÃO DO PERSE E LIMITAÇÃO AO CRÉDITO DE PIS E COFINS  
ESTÃO DENTRO DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS**

A Lei n.º 14.592, publicada em edição extra do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2023, é fruto da conversão da Medida Provisória n.º 1.147/22 trazendo diversas alterações na legislação tributária, dentre elas:

⇒ **Setor de Eventos:** altera a Lei n.º 14.148/021 reduzindo a 0% (zero por cento) as alíquotas de tributos federais incidentes sobre os resultados e as receitas auferidos diretamente pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos, dentre elas hotéis, bufê, casas de festas, aluguel de equipamentos esportivos, transporte de passageiros, organização de feiras e eventos;

⇒ **Reabertura do PERSE:** Reabre pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação da lei, o prazo para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária para as santas casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde portadoras da certificação;

⇒ **Transporte aéreo de passageiros:** reduz a zero, a partir de 1º de janeiro de 2023, as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros;

⇒ **Óleo Diesel, Biodiesel, GLP:** reduz a zero, até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo e suspende o pagamento das mesmas contribuições incidentes

31 de maio de 2023

## INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Tributário



sobre operações de petróleo efetuadas por refinarias para produção de combustíveis;

⇒ **Crédito de ICMS na base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e da Cofins:**

altera as Leis n.ºs 10.637/02 e 10.833/03, para excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Cumprе destacar que o texto de conversão da Medida Provisória n.º 1.147/22 convalida os atos praticados com base na Medida Provisória n.º 1.159/23 (artigo 14) que tratava da matéria relativa ao crédito de ICMS na base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e da Cofins.

A sanção da nova lei poderá ter impactos sobre as indústrias que vinham apropriando os créditos relativos à parcela do ICMS na apuração das contribuições ao PIS/PASEP e da Cofins sendo necessário que estas reavaliem os contratos firmados e os procedimentos adotados, bem como promovam mudanças na escrituração da EFD-Contribuições.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).